



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.unilab.edu.br/>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 23282.004125/2019-11

Unidade Gestora: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 30/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRABALHADOR RURAL, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, inscrita no **CNPJ n. 12.397.930/0001-00**, com sede na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, n. 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, no exercício da reitoria, a senhora **Eliane Gonçalves da Costa**, nomeada pela Portaria UNILAB Nº 130, de 19 de maio de 2025, publicada no DOU em 20 de maio de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1257059, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 30/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2850 - Dionísio Torres, Cep: 60.125-101, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo do OFÍCIO Nº 88/2025/FEP-UNILAB, de 21 de julho de 2025 (SEI nº 1234035) e o teor da Manifestação Formal acerca da Decisão de Rescisão Unilateral do Contrato nº 30/2019 da CONTRATADA (SEI nº 1243615):

CONSIDERANDO o conteúdo da Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados Nº 30/2019, Doc. SEI 1039818, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista homologação do Pregão Eletrônico no nº 90004/2025, doc. 1207895, Processo nº 23282.006186/2024-72, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de trabalhadores rurais nas categorias de Trabalhador Agropecuário e Supervisor de Exploração Agrícola com disponibilização de equipamentos e insumos sob demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos fundamentos lançados no OFÍCIO Nº 88/2025/FEP-UNILAB, de 21 de julho de 2025 (SEI nº 1234035) e o teor da Manifestação Formal acerca da

Decisão de Rescisão Unilateral do Contrato nº 30/2019 da CONTRATADA (SEI nº 1243615), amparada na Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados Nº 30/2019, Doc. SEI 1039818, e nos termos do Art.78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

3. **DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital (Orientação Normativa AGU No 51, de 25 de abril de 2014 c/c art. 68 da IN 05/2017/SEGES/MPDG).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A liberação da garantia será procedida de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES/MPDG e nos itens 21.14, 21.15 e 21.16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

5. **DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

6. **DO DISTRATO**

6.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 31/08/2025, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

7. **DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representante da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 27/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1262505** e o código CRC **0E935A45**.